

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para a contratação futura e eventual de serviços de recreação e de apoio operacional para eventos**, compreendendo decoração e ambientação, locação de brinquedos recreativos com monitoria, recepção, garçom, carregadores, equipe de apoio e locução, destinados aos eventos institucionais, cívicos, culturais, esportivos, educacionais e sociais promovidos pelas Unidades Gestoras participantes do Município de Várzea Paulista, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento.

1.2. **Natureza do objeto.** As prestações constituem serviços comuns, de execução não continuada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, assim agrupados:

- a) **Itens 1 a 5, 9, 15 e 16 – decoração e ambientação:** locação, transporte, montagem, manutenção durante o evento e desmontagem de revestimentos, tecidos, mobiliário de camarim, arranjos, vasos, decoração com balões e toalhas;
- b) **Itens 8, 10 e 11 – recreação:** locação de brinquedos recreativos, com transporte, instalação, operação por monitor, manutenção durante o evento e retirada;
- c) **Itens 6, 7, 12, 13 e 14 – apoio operacional:** disponibilização de profissionais (garçom, recepcionista, carregador, equipe de apoio e apresentador/locutor), por diária ou por hora, sob inteira responsabilidade da contratada.

1.3. Os itens, as unidades de medida e os quantitativos estimados são os seguintes:

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17019	Decoração – Eventos / Solenidades	Carpete / forração	M²/diária	4.200	R\$ 50,98	R\$ 214.116,00
2	17019	Decoração – Eventos / Solenidades	Tecido tensionado para fechamento e decoração (lycra)	M²/diária	13.000	R\$ 34,88	R\$ 453.440,00
3	17019	Decoração – Eventos / Solenidades	Camarim – kit básico (mobiliário)	UN/diária	40	R\$ 5.098,33	R\$ 203.933,20
4	17019	Decoração – Eventos / Solenidades	Arranjo floral para centro de mesa	UN/diária	1.000	R\$ 61,71	R\$ 61.710,00

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	17019	Decoração – Eventos / Solenidades	Aluguel de vasos ornamentais grandes	UN/diária	800	R\$ 207,96	R\$ 166.368,00
6	5363	Prestação de Serviços de Garçom	Serviço de garçom	UN/diária	400	R\$ 288,46	R\$ 115.384,00
7	8729	Prestação de Serviços de Portaria / Recepção	Serviço de recepcionista	UN/diária	600	R\$ 337,06	R\$ 202.236,00
8	16721	Jogo / Diversão Eletrônica	Locação de brinquedo – cama elástica, com monitor	UN/diária	150	R\$ 822,87	R\$ 123.430,50
9	17019	Decoração – Eventos / Solenidades	Serviço de decoração com balões	UN/diária	150	R\$ 2.664,52	R\$ 399.678,00
10	16721	Jogo / Diversão Eletrônica	Locação de brinquedo – piscinas de bolinhas infláveis	UN/diária	150	R\$ 999,46	R\$ 149.919,00
11	16721	Jogo / Diversão Eletrônica	Locação de brinquedo – tobogã inflável, com monitor	UN/diária	150	R\$ 1.033,08	R\$ 154.962,00
12	14389	Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga	Serviço de carregadores	UN/diária	400	R\$ 375,66	R\$ 150.264,00
13	12955	Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresentador	Serviço de equipe de apoio	UN/diária	1.600	R\$ 243,62	R\$ 389.792,00
14	12955	Locução de Texto / Mestre de Cerimônia / Locutor / Apresentador	Apresentador / locutor para eventos	HORA	1.000	R\$ 127,46	R\$ 127.460,00
15	17019	Decoração – Eventos / Solenidades	Locação de toalha de mesa redonda	UN/diária	2.000	R\$ 58,03	R\$ 116.060,00
16	17019	Decoração – Eventos / Solenidades	Locação de toalha de mesa quadrada	UN/diária	2.000	R\$ 53,66	R\$ 107.320,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 3.136.072,70	

1.4. **Unidades de medida.** Para fins de requisição, medição e pagamento, considera-se:

- a) **M²/diária (itens 1 e 2):** metro quadrado de área efetivamente revestida ou fechada, por dia de evento, incluídos a montagem, a manutenção durante o evento e a desmontagem;

- b) **UN/diária (itens 3, 4, 5, 9, 15 e 16):** 1 (um) kit, arranjo, vaso, decoração ou toalha disponibilizado por dia de evento;
- c) **UN/diária (itens 8, 10 e 11):** 1 (um) brinquedo, acompanhado de 1 (um) monitor, por período de até 5 (cinco) horas de funcionamento no mesmo dia;
- d) **UN/diária (itens 6 e 7):** 1 (um) profissional por período de até 5 (cinco) horas no mesmo dia;
- e) **UN/diária (itens 12 e 13):** 1 (um) profissional por período de até 8 (oito) horas no mesmo dia;
- f) **HORA (item 14):** 1 (uma) hora de serviço de apresentação ou locução.

1.4.1. Quando o evento exceder, no mesmo dia, o período correspondente à diária, a Unidade Gestora requisitará unidade adicional, vedado o pagamento de frações não previstas neste item.

1.5. Os quantitativos são estimados para o período de 1 (um) ano de vigência inicial da Ata de Registro de Preços. Eles resultam da consolidação das demandas formalizadas pelas Unidades Gestoras participantes em seus Documentos de Formalização da Demanda e do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme a memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos constituem estimativa máxima e não obrigam a Administração à contratação de sua totalidade.

1.6. Havendo divergência entre as especificações lançadas no portal de licitações e as descritas neste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

2.1. A contratada deverá atender integralmente às especificações, aos padrões de qualidade e às condições de segurança estabelecidos neste item. As especificações limitam-se ao necessário para caracterizar cada item e assegurar a comparabilidade das propostas, a medição e o pagamento, admitindo-se a oferta de materiais e equipamentos equivalentes ou superiores, vedada a exigência de marca.

2.2. **Condições gerais.** Em todos os itens:

- a) o preço compreende transporte, montagem, instalação, operação, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada, conforme o item;

- b) os materiais e equipamentos deverão ser entregues limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem rasgos, furos, manchas ou desgaste aparente;
- c) a contratada fornecerá, sem custo adicional, todos os acessórios de montagem, fixação, sustentação e segurança necessários;
- d) os profissionais deverão apresentar-se uniformizados e identificados por crachá, com conduta compatível com o caráter institucional dos eventos;
- e) a contratada recolherá, ao final de cada evento, os materiais e resíduos de sua responsabilidade e reparará eventuais danos causados ao local.

2.3. Segurança dos brinquedos recreativos (itens 8, 10 e 11). A contratada deverá:

- a) instalar os brinquedos em superfície plana, limpa e livre de objetos cortantes, com fixação e ancoragem conforme as orientações do fabricante e, nos infláveis, com o soprador em funcionamento contínuo e cabeamento elétrico protegido e aterrado;
- b) manter área de segurança isolada no entorno de cada brinquedo;
- c) manter 1 (um) monitor maior de 18 (dezoito) anos por brinquedo, durante todo o período de funcionamento, responsável por controlar o número de usuários simultâneos e os limites de idade, altura e peso indicados pelo fabricante, e por exigir a retirada de calçados e de objetos que ofereçam risco;
- d) suspender o uso em caso de chuva, ventos fortes ou qualquer condição que comprometa a segurança dos usuários;
- e) utilizar equipamentos em perfeito estado, sem rasgos, emendas aparentes, partes cortantes ou desgaste da lona e da rede de proteção, higienizados antes de cada evento;
- f) responder pelos danos decorrentes de falha do equipamento, da instalação ou da monitoria.

2.4. Trabalho em altura. As montagens realizadas acima de 2 (dois) metros do piso, em especial as dos itens 2 e 9, observarão a Norma Regulamentadora NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do item 11.5.

2.5. Especificação dos itens:

Item 1 – Carpete / forração (M²/diária)

Acabamento em carpete plano, 100% polipropileno, com 4 mm (quatro milímetros) de espessura, na cor grafite ou em outra cor indicada na requisição, aplicado sobre o piso e fixado com fita dupla face própria para carpetes, perfeitamente esticado. Inclui mão de obra especializada para montagem e desmontagem e equipe de manutenção durante o período de locação.

Item 2 – Tecido tensionado para fechamento e decoração (M²/diária)

Tecido costurado para fechamento, isolamento de áreas, separação de ambientes, rebaixamento de teto, túneis de entrada e acabamento de estruturas, conforme a requisição de cada evento, cobrindo toda a área indicada, do piso ao teto, estruturado em sarrafos quando necessário e com pontos de recorte onde necessários. A quantidade requisitada corresponderá à área a ser coberta ou fechada, em metros quadrados. Especificação do tecido: malha do tipo "lycra" ou similar, com composição de 90% de poliéster e 10% de elastano, largura original (antes da costura) de 1,60 m, rendimento de 2,40 m/kg e alongamento mínimo de 20% no sentido do comprimento do rolo entre o estado de repouso e o tensionado. Cores: branco, preto, azul, amarelo, vermelho, laranja, verde, roxo ou conforme a requisição. A fixação e o tensionamento serão feitos com cordões ou fios de náilon apropriados à carga. Inclui mão de obra especializada para montagem e desmontagem, equipe de manutenção durante o período de locação e todos os acessórios de montagem, sustentação e segurança (bases, sapatas, contrapesos, sarrafos, arames, cintas, material de costura, buchas, parafusos, arruelas, cordas, calços e similares).

Item 3 – Camarim – kit básico (UN/diária)

Mobiliário para camarim, instalado em espaço indicado pela Unidade Gestora, composto de: 1 (um) sofá de 2 lugares; 1 (um) sofá de 3 lugares; 1 (um) tapete decorativo; 1 (uma) mesa com tampo de vidro para 4 lugares; 4 (quatro) cadeiras estofadas; 1 (um) espelho de 0,60 m de largura por 1,80 m de altura; 1 (um) frigobar; e 1 (uma) arara para roupas. Inclui transporte, montagem, desmontagem e equipe de manutenção durante o período de locação. Não inclui estrutura de fechamento do camarim.

Item 4 – Arranjo floral para centro de mesa (UN/diária)

Arranjo montado em base de cipó, ráfia, solitário ou cachepô (palha, vidro, madeira ou capim), com suporte em vidro, madeira ou plástico (com gelana, água, areia, espuma floral ou pedra de ardósia), utilizando flores naturais (lisianto, rosa, gérbera, tulipa, estrelícia, hortênsia, dália, lavanda, girassol, boca-de-leão, antúrio ou similares), com folhagens diversas e dobraduras (fórmio, junco, capim, papiro ou similares), ou modelo formalmente aprovado pela Unidade Gestora. Valor por unidade e por dia de evento.

Item 5 – Aluguel de vasos ornamentais grandes (UN/diária)

Vaso ornamental de grande porte, em cerâmica, fibra, polietileno ou material equivalente, com planta ornamental natural ou arranjo de folhagens e flores naturais de grande porte, com altura total mínima de 1m (um metro), destinado à ambientação de palcos, entradas e áreas de recepção. Inclui transporte, posicionamento, manutenção (irrigação e limpeza) durante o evento e retirada. Valor por unidade e por dia de evento.

Item 6 – Serviço de garçom (UN/diária)

Profissional uniformizado e capacitado para o serviço de mesa e para o atendimento à mesa de abertura e aos convidados de eventos institucionais, por período de até 5 (cinco) horas. O serviço não inclui o fornecimento de alimentos e bebidas.

Item 7 – Serviço de recepcionista (UN/diária)

Profissional com experiência na atividade e habilidade no atendimento ao público, uniformizado, para recepção, credenciamento e orientação de convidados e participantes, por período de até 5 (cinco) horas.

Item 8 – Locação de brinquedo – cama elástica, com monitor (UN/diária)

Cama elástica com estrutura em aço galvanizado, hastes em aço galvanizado com isotubo e capas de proteção, 1 (uma) escada, rede de proteção e lona de salto com proteção UV, inteira e sem emendas; diâmetro mínimo de 4,30 m; capacidade de carga de 120 kg a 150 kg. Acompanhada de 1 (um) monitor, por período de até 5 (cinco) horas, observado o item 2.3.

Item 9 – Serviço de decoração com balões (UN/diária)

Serviço de decoração com fornecimento do material, com no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos) balões de látex nº 9 por unidade, em cores a combinar com a Unidade

Gestora, montados em arcos, colunas ou cachos. A decoração deverá estar concluída até 1 (uma) hora antes do início do evento. As despesas com transporte, profissionais, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.

Item 10 – Locação de brinquedo – piscinas de bolinhas infláveis (UN/diária)

Piscina de bolinhas com medidas aproximadas de 3,00 m x 3,00 m, com estrutura em aço galvanizado ou inflável, rede de proteção e laterais revestidas com camada espessa de espuma, e bolinhas atóxicas em quantidade suficiente para a utilização do brinquedo. Cada unidade corresponde a 1 (um) brinquedo, acompanhado de 1 (um) monitor, por período de até 5 (cinco) horas, observado o item 2.3.

Item 11 – Locação de brinquedo – tobogã inflável, com monitor (UN/diária)

Tobogã inflável em lona de PVC KP 1000 ou superior, com dimensões mínimas de 4,50 m de comprimento, 3,00 m de largura e 4,00 m de altura, capacidade de 120 kg ou até 2 (dois) usuários simultâneos, acompanhado de soprador para inflar o equipamento e de 1 (um) monitor. Cada unidade corresponde a 1 (um) brinquedo por período de até 5 (cinco) horas, observado o item 2.3.

Item 12 – Serviço de carregadores (UN/diária)

Profissional para carga, descarga e movimentação de materiais e equipamentos nos eventos, por período de até 8 (oito) horas, uniformizado e munido dos Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com a atividade. Correm por conta da contratada o transporte, a alimentação, a hospedagem e quaisquer outras despesas do profissional.

Item 13 – Serviço de equipe de apoio (UN/diária)

Profissional para orientar e monitorar o público em toda a extensão do evento, zelando pela ordem e comunicando ao representante da Unidade Gestora qualquer ocorrência, por período de até 8 (oito) horas, observadas as seguintes condições: (i) os componentes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, alfabetizados, treinados e portar documento de identificação; (ii) deverão estar no local com 1 (uma) hora de antecedência do início do evento; (iii) o uniforme compreenderá, no mínimo, crachá e colete ou camiseta de identificação em cor de fácil visualização, com a inscrição "EQUIPE DE APOIO"; (iv) a lista dos componentes será entregue em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis a critério da Unidade Gestora; (v) a equipe disporá de rádios comunicadores HT (VHF) com fones e microfones de lapela, não sendo

aceitos modelos de uso recreativo que causem interferência; (vi) durante o evento, é vedado aos componentes fumar, consumir bebida alcoólica ou portar objetos e equipamentos que prejudiquem a qualidade do serviço, como fones de ouvido; e (vii) a equipe atenderá às orientações da comissão organizadora do evento.

Item 14 – Apresentador / locutor para eventos (HORA)

Profissional, do sexo masculino ou feminino, com experiência na apresentação de atos solenes, cerimoniais e eventos em geral, incluídos o preparo do roteiro com base nas informações fornecidas pela Unidade Gestora e a observância das normas de cerimonial e de precedência. Valor por hora.

Item 15 – Locação de toalha de mesa redonda (UN/diária)

Toalha para mesa redonda, em tecido Oxford ou Jacquard, com 3,00 m de diâmetro, na cor indicada na requisição, entregue limpa e passada.

Item 16 – Locação de toalha de mesa quadrada (UN/diária)

Toalha para mesa quadrada, em tecido Oxford ou Jacquard, medindo 2,00 m x 2,00 m, na cor indicada na requisição, entregue limpa e passada.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 6.424/2023, para contratações futuras e eventuais dos serviços descritos no item 1, requisitados evento a evento pelas Unidades Gestoras participantes, dentro dos quantitativos por elas estimados e consolidados pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, unidade demandante.

3.2. A escolha da solução, a análise das alternativas de mercado e a memória de cálculo dos quantitativos constam do Estudo Técnico Preliminar, ao qual este Termo de Referência se reporta, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município realiza ao longo do exercício eventos institucionais, cerimoniais oficiais, solenidades de entrega de obras e equipamentos públicos, audiências públicas, posses de conselhos municipais, capacitações, competições esportivas, festividades do calendário oficial

e ações socioassistenciais, educacionais e de atendimento à população. Para o período de vigência da Ata, as 12 (doze) Unidades Gestoras participantes indicaram em seus Documentos de Formalização da Demanda 256 (duzentos e cinquenta e seis) eventos programados, além das demandas não programadas, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Nesses eventos, são necessários serviços de ambientação dos espaços, de recepção e orientação do público, de apoio operacional e de locução, e, nos eventos voltados a crianças e famílias, atividades recreativas com brinquedos monitorados. A Administração não dispõe de equipamentos, materiais nem pessoal para executar esses serviços com a qualidade e a segurança exigidas, razão pela qual é necessária a contratação de empresa especializada.

4.3. A demanda é eventual, pois cada atendimento está vinculado a um evento específico e autônomo, e variável, pois a realização, a data, o porte e o público de cada evento dependem de fatores que não podem ser definidos com exatidão no planejamento, como a agenda de autoridades, a confirmação de inscrições e as condições climáticas.

4.4. Os quantitativos foram dimensionados pelas Unidades Gestoras participantes com base em sua programação de eventos, e na ampliação prevista dos grandes eventos oficiais (Aniversário da Cidade, Festa das Orquídeas, Feira do Empreendedor – FENS e Natal Iluminado), conforme a memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A contratação por Ata de Registro de Preços, em vez de contratações isoladas para cada evento, evita a multiplicação de procedimentos para o mesmo objeto, reduz custos administrativos, permite o atendimento tempestivo de eventos realizados em intervalos curtos e assegura preços e condições uniformes para todas as Unidades Gestoras participantes.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, na Lei nº 14.133/2021, em especial em seus arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 40 e 82 a 86, e no Decreto Municipal nº 6.424/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município.

5.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme certidão constante dos autos, em observância ao art. 12, inciso VII, e ao art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do art. 64 do Decreto Municipal nº 6.424/2023, a saber:

- a) inciso I – necessidade de contratações frequentes, pelas características do serviço, uma vez que os eventos se repetem ao longo do exercício por iniciativa de diversas Unidades Gestoras;
- b) inciso II – contratação de serviços remunerados por unidade de medida, pois cada atendimento é requisitado, medido e pago por metro quadrado, unidade, diária ou hora efetivamente executados em cada evento;
- c) inciso III – conveniência da contratação para atendimento a mais de um órgão, uma vez que a Ata atenderá às diversas Unidades Gestoras participantes, com ganho de escala e padronização;
- d) inciso IV – impossibilidade de definir previamente, pela natureza do objeto, o quantitativo exato a ser demandado, em razão da natureza eventual e variável dos eventos descrita no item 4.3.

6.2. O objeto não se caracteriza como serviço de natureza continuada, em observância à Súmula nº 31 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Não há execução ininterrupta nem dedicação de pessoal à Administração: cada requisição corresponde a um evento autônomo, com início, execução e recebimento definidos, e a ocorrência, a data e a dimensão de cada evento não são previamente certas.

6.3. **Órgão gerenciador e participantes.** Nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 6.424/2023, o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços é a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública. A Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração é a unidade demandante, responsável pela consolidação das demandas. São participantes as seguintes Unidades Gestoras Municipais, que formalizaram sua demanda por meio de Documento de Formalização da Demanda, nos termos do art. 71, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.424/2023, em número de 12 (doze): Governo e Administração; Infraestrutura Urbana e Obras Públicas; Meio Ambiente; Urbanismo e Habitação; Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda; Transporte Público e Trânsito; Desenvolvimento Social; Educação; Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; Saúde; Segurança Pública; e Pessoa com

Deficiência. As Unidades Gestoras participantes são unidades internas da Administração Direta do Município, que figura como único contratante.

6.3.1. Dispensa da Intenção de Registro de Preços. A divulgação da Intenção de Registro de Preços é dispensada, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 66, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 6.424/2023 e no art. 2º, inciso III, da Deliberação TCE/SP SEI nº 0005763/2025-11, por ser o Município de Várzea Paulista o único contratante: as Unidades Gestoras participantes não possuem personalidade jurídica própria, e o objeto destina-se exclusivamente ao atendimento de suas demandas, já formalizadas e consolidadas nos autos. A dispensa foi formalizada por decisão fundamentada do órgão gerenciador, devidamente assinada e juntada aos autos.

6.3.2. Requisitantes e dotações orçamentárias. Cada Unidade Gestora participante será requisitante das contratações destinadas aos seus próprios eventos, dentro de sua parcela dos quantitativos, e as custeará com as dotações orçamentárias de sua estrutura, indicadas no item 18.

6.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

6.5. Regras do art. 82 da Lei nº 14.133/2021:

- a) quantidade máxima (inciso I): é a indicada na tabela do item 1.3;
- b) quantidade mínima a ser cotada (inciso II): o licitante deverá cotar a quantidade total estimada de cada item em que participar;
- c) preços diferentes (inciso III): não se aplica, pois a execução ocorrerá no perímetro do Município, sem variação relevante de custos logísticos entre os locais;
- d) proposta em quantitativo inferior ao máximo (inciso IV): não será admitida, a fim de assegurar a unidade de fornecedor por item, a padronização do atendimento às Unidades Gestoras e a gestão centralizada da Ata, garantida a formação de cadastro de reserva;
- e) critério de julgamento (inciso V): menor preço por item;
- f) alteração dos preços registrados (inciso VI): conforme o item 16;
- g) cadastro de reserva (inciso VII): será formado na forma do edital;

h) cancelamento da ata (inciso IX): nas hipóteses previstas no edital e nos arts. 79 a 81 do Decreto Municipal nº 6.424/2023.

6.6. É vedada a utilização da Ata para contratação única que esgote, de uma só vez, os quantitativos registrados, por desvirtuar a finalidade do Sistema de Registro de Preços.

7. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Os itens que compõem o objeto são de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Por isso, a contratação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da mesma Lei.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, com modo de disputa aberto. A adjudicação por item decorre da divisibilidade técnica e econômica do objeto: cada item pode ser executado por fornecedores distintos, sem prejuízo ao conjunto, o que amplia a competitividade (art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O orçamento estimado será aberto e divulgado com o edital, pois a publicidade dos valores de referência favorece a formulação de propostas e a transparência do certame, não havendo razão que justifique o sigilo previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. **Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.** O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 6.429/2023 será aplicado a todos os itens, sem exclusão de qualquer item ou categoria de beneficiário, da seguinte forma:

7.4.1. Participação exclusiva: serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados os itens de valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7º do Decreto Municipal nº 6.429/2023). Pelos valores estimados no item 1.3, enquadra-se nessa hipótese o item 4 (R\$ 61.710,00).

7.4.2. Limite de enquadramento: nenhum item possui valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. Por isso,

os benefícios aplicam-se a todos os itens (art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.429/2023).

7.4.3. **Cota reservada:** não se aplica, pois todos os itens constituem prestação de serviço, e a cota reservada do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.429/2023 destina-se à aquisição de bens de natureza divisível.

7.4.4. **Critério de desempate:** será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para os beneficiários, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.429/2023.

7.5. **Inversão de fases.** Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 3º, inciso III, 13, §§ 1º e 2º, e 49 do Decreto Municipal nº 6.425/2023, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances e a de julgamento.

7.5.1. O procedimento observará o art. 49 do Decreto Municipal nº 6.425/2023: (i) os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas; (ii) serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e (iii) somente os licitantes habilitados terão suas propostas julgadas e participarão da etapa de lances.

7.5.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto Municipal nº 6.425/2023), observado o tratamento diferenciado do item 7.4.

7.5.3. **Justificativa técnica e benefícios da inversão:** a antecipação da habilitação justifica-se pelas características do objeto e traz os seguintes benefícios:

- a) **segurança na execução e aptidão prévia dos competidores:** o objeto envolve brinquedos recreativos utilizados por crianças, montagens em altura e a atuação de profissionais junto ao público dos eventos. A verificação prévia da capacidade técnico-operacional (item 9.4) assegura que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes aptos a executar o objeto com segurança;
- b) **confiabilidade do preço final:** a disputa restrita a licitantes habilitados desestimula lances ofertados por empresas sem condições de execução, que, no rito ordinário, são posteriormente inabilitadas após reduzirem artificialmente o preço de referência

da disputa, o que confere maior confiabilidade e exequibilidade aos preços registrados;

- c) **celeridade e racionalização do certame:** a licitação é composta por 16 (dezesseis) itens adjudicados de forma independente. No rito ordinário, a inabilitação do primeiro colocado exige a convocação sucessiva dos licitantes seguintes, item a item, com reabertura de prazos e de fases recursais. Com a inversão, a documentação de cada licitante é analisada uma única vez, servindo para todos os itens em que participar;
- d) **cadastro de reserva apto à contratação imediata:** os licitantes que integrarem o cadastro de reserva (art. 72, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.424/2023) já estarão habilitados, o que permite a substituição imediata da detentora da Ata em caso de cancelamento do registro ou de impossibilidade de atendimento, sem interrupção do atendimento aos eventos das Unidades Gestoras;
- e) **compatibilidade com o calendário institucional:** a maior previsibilidade na conclusão do certame favorece a formalização tempestiva da Ata, reduzindo o risco de eventos programados sem cobertura contratual.

7.5.4. O acréscimo de trabalho decorrente da análise da documentação de todos os licitantes é compensado pelos benefícios acima, pois os requisitos de habilitação deste Termo de Referência são objetivos e de verificação documental simples.

7.5.5. A inversão de fases deverá constar expressamente do edital, e a justificativa técnica deverá ser formalizada e aprovada pela autoridade máxima do órgão (art. 13, §§ 1º e 2º, e art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.425/2023).

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. **Sustentabilidade.** Em observância aos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá:

- a) priorizar materiais de decoração reutilizáveis (tecidos, toalhas, vasos e mobiliário), mantidos em condições de uso por sucessivos eventos;
- b) recolher e dar destinação adequada aos resíduos de sua responsabilidade, inclusive balões e fitas utilizados nas decorações, vedada a soltura de balões no ambiente;

c) utilizar equipamentos elétricos (sopradores e similares) em bom estado de conservação, de modo a evitar desperdício de energia e riscos elétricos.

8.1.1. As práticas acima correspondem a condutas usuais do mercado de serviços para eventos e não exigem certificação específica, razão pela qual não restringem a competitividade do certame.

8.2. **Subcontratação.** É vedada a subcontratação total do objeto. Admite-se a subcontratação parcial apenas de atividades acessórias, como o transporte de materiais, mediante autorização prévia e expressa da Unidade Gestora requisitante, mantida a integral responsabilidade da contratada pela execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. **Garantia da contratação.** Não será exigida garantia da contratação (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021), pelos seguintes motivos: as contratações decorrentes da Ata são fracionadas por evento; cada contratação tem execução e recebimento concentrados na data do evento; o pagamento ocorre somente após o recebimento definitivo; e o custo da garantia seria repassado aos preços, sem benefício proporcional à Administração.

8.4. **Qualidade e segurança.** Os materiais, equipamentos e serviços deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às orientações dos fabricantes, às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e às Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho pertinentes à atividade, observados os itens 2.3, 2.4 e 11.5.

8.5. **Proposta.** A proposta deverá indicar o preço unitário e o preço total do item, com todos os custos incluídos, em especial transporte, montagem, desmontagem, materiais, acessórios, monitores e demais profissionais, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual, rádios comunicadores (item 13), alimentação, deslocamento e hospedagem das equipes, tributos e encargos sociais e trabalhistas, e declarar o atendimento integral às especificações do item 2.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica:

9.1.1. pessoa física, quando cabível sua participação: cédula de identidade ou documento equivalente com validade em todo o território nacional;

9.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

9.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz.

9.1.7.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.1.7.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, sob pena de inabilitação.

9.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

9.2.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

9.2.3. regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

9.2.4. regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos pertinentes ao seu ramo de atividade;

9.2.5. regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.6. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.2.7. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. **Habilitação econômico-financeira:**

9.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a apresentação de certidão consolidada, quando disponível.

9.3.1.1. Na hipótese de coexistência de mais de um sistema oficial de distribuição processual no âmbito do Tribunal competente, o licitante deverá apresentar certidão negativa emitida por todos os sistemas vigentes, de modo a comprovar de forma plena a inexistência de registros de falência.

9.3.1.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4. **Qualificação técnica:**

9.4.1. **Capacidade técnico-operacional (itens 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13):** atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviço compatível com o item cotado, observadas as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos abaixo, admitido o somatório de atestados, inclusive de serviços executados concomitantemente:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	QTDE MÍNIMA (50%)
2	Montagem de fechamento, revestimento ou decoração com tecido tensionado em eventos	M²/diária	13.000	6.500
6	Prestação de serviço de garçom em eventos	UN/diária	400	200
7	Prestação de serviço de recepção em eventos	UN/diária	600	300
8	Locação de brinquedos recreativos (cama elástica ou infláveis), com monitoria, em eventos	UN/diária	150	75

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	QTDE MÍNIMA (50%)
9	Serviço de decoração com balões em eventos	UN/diária	150	75
10	Locação de brinquedos recreativos (cama elástica ou infláveis), com monitoria, em eventos	UN/diária	150	75
11	Locação de brinquedos recreativos (cama elástica ou infláveis), com monitoria, em eventos	UN/diária	150	75
12	Prestação de serviço de carga e descarga ou de carregadores	UN/diária	400	200
13	Prestação de serviço de equipe de apoio, orientação de público ou similar em eventos	UN/diária	1.600	800

9.4.2. Para os itens 8, 10 e 11, serão aceitos atestados de locação de quaisquer brinquedos recreativos do tipo cama elástica ou inflável, com monitoria. Para os itens 6, 7, 12 e 13, quando o atestado expressar a execução em número de profissionais e de dias, cada profissional por dia equivale a 1 (uma) diária.

9.4.3. **Justificativa.** A exigência limita-se às parcelas de maior relevância técnica e operacional e aos itens cuja execução apresenta risco ou exige mobilização de pessoal em escala, sendo necessária para demonstrar que a licitante possui estrutura compatível com o objeto (art. 67, inciso II, e art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021):

- a) item 2: montagem de fechamentos e decorações com tecido tensionado, inclusive em altura, em áreas de circulação de público;
- b) itens 8, 10 e 11: brinquedos utilizados por crianças, cuja instalação, fixação e monitoria inadequadas expõem os usuários a risco de acidentes;
- c) item 9: decoração em grande escala (mínimo de 3.500 balões por unidade), concluída em prazo curto antes do início do evento;
- d) itens 6, 7, 12 e 13: mobilização simultânea de profissionais em diferentes eventos e locais, com substituição imediata em caso de falta.

9.4.3.1. O quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) observa o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pelas características da execução: os serviços são requisitados sob demanda, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e podem ocorrer eventos simultâneos em diferentes locais do Município. A comprovação de experiência em volume correspondente à metade da demanda estimada demonstra que a licitante já operou em escala compatível com o fluxo de requisições do item, sem exigir experiência

equivalente à totalidade estimada. A exigência é aferida exclusivamente em relação ao item cotado, admitido o somatório de atestados, o que preserva a competitividade, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.4. Não se exige atestado para os itens 1, 3, 4, 5, 14, 15 e 16, que consistem em locação ou fornecimento de materiais de decoração de instalação simples ou em serviço prestado individualmente por profissional, cuja execução não apresenta complexidade nem risco que justifique a comprovação de experiência anterior.

9.4.5. A licitante disponibilizará, quando solicitado, os documentos necessários à confirmação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato correspondente e indicação do local de execução.

9.5. Declarações: as previstas no edital, inclusive a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, a de observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **termo de contrato**, conforme a minuta anexa ao edital, celebrado para cada contratação dentro dos limites da Ata, vedada a celebração de contrato único, prévio e genérico com a detentora da Ata.

10.2. O termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço somente nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, verificadas em cada contratação, vedada a substituição automática pelo simples fato de a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços. Por se tratar de prestação de serviços com obrigações de execução, segurança e responsabilidade da contratada, a regra será a celebração do termo de contrato.

10.3. Nenhuma contratação será formalizada antes do início da vigência da Ata de Registro de Preços, que ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do Decreto Municipal nº 6.424/2023.

10.4. A vigência de cada contrato será fixada no respectivo instrumento, de forma compatível com a execução dos eventos nele previstos, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e sua

celebração dependerá da indicação da disponibilidade orçamentária e da emissão da nota de empenho correspondente.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução será solicitada por meio de requisição formal (Ordem de Serviço), emitida pela Unidade Gestora requisitante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento, indicando local, data, horários de montagem e de realização, itens e quantidades.

11.1.1. O prazo de 72 horas é usual no mercado de serviços para eventos e é compatível com a reserva de materiais e equipamentos, a escala dos profissionais e a organização da logística, sem exigir estoque ou equipe dedicados à Administração.

11.2. A montagem e a instalação dos itens de decoração, ambientação e recreação deverão estar concluídas com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de início do evento, ressalvado o item 9 (1 hora) e outro horário previamente ajustado com o organizador. Os profissionais dos itens 6, 7, 12 e 14 deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, e os do item 13, de 1 (uma) hora.

11.3. A desmontagem e a retirada observarão o prazo estipulado pela Unidade Gestora requisitante.

11.4. Os serviços serão executados no perímetro do Município de Várzea Paulista, nos locais indicados nas requisições, podendo ocorrer eventos simultâneos, caso em que o atendimento observará a ordem cronológica de emissão das Ordens de Serviço.

11.5. **Segurança e saúde no trabalho.** A contratada deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com os riscos da atividade (NR-6) e observar a NR-35 nas atividades com trabalho em altura, apresentando ao fiscal, quando solicitado, a comprovação do fornecimento dos equipamentos e da capacitação dos trabalhadores.

11.5.1. Essas obrigações decorrem da legislação trabalhista, são exigíveis durante a execução, conforme a atividade efetivamente realizada, e não constituem requisito de habilitação nem condição para a assinatura da Ata.

11.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal no local do evento, mediante verificação da conformidade da execução com a requisição e com as especificações.

11.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O serviço executado em desacordo com as especificações será rejeitado, no todo ou em parte, e deverá ser corrigido, substituído ou complementado imediatamente, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9. **Quantidade mínima por requisição:** não será fixada quantidade mínima por requisição nem periodicidade, podendo cada solicitação corresponder a qualquer quantidade de unidades, observadas as unidades de medida do item 1.4.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, da Ata e do respectivo contrato, nos prazos e locais indicados nas requisições.

12.2. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem dos materiais e equipamentos.

12.3. Manter equipe qualificada, uniformizada e identificada, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

12.4. Substituir imediatamente o profissional ausente ou inadequado e o material ou equipamento com defeito ou em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração.

12.5. Observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, em especial as dos itens 2.3, 2.4 e 11.5.

12.6. Manter, durante a vigência da Ata e dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Responder por danos causados à Administração, aos participantes dos eventos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, sem exclusão ou redução pela fiscalização exercida.

12.8. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução e prestar os esclarecimentos solicitados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Emitir as requisições com a antecedência e as informações previstas no item 11.1, dimensionando as quantidades com base no porte e no público estimado de cada evento.
- 13.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada aos locais dos eventos e indicar os pontos de energia elétrica necessários.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do fiscal designado.
- 13.4. Comunicar à contratada, por escrito, as falhas verificadas, para correção.
- 13.5. Efetuar o pagamento nas condições do item 14.

14. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. A medição corresponderá às unidades requisitadas e efetivamente executadas em cada evento, conforme as unidades de medida do item 1.4.

14.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do recebimento definitivo do objeto, em cujo corpo deverão constar o número da Ordem de Serviço, do empenho, do contrato e do respectivo Processo Licitatório, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.421/2023.

14.1.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente a que se refere a prestação, de forma detalhada e no corpo da Nota.

14.1.2. Na hipótese de divergência entre a Nota Fiscal/Fatura e as condições contratadas, o documento será recusado pelo Município, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

14.1.3. O pagamento será realizado diretamente à contratada, após a comprovação do recebimento e ateste do objeto contratado, mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada por escrito.

14.1.3.1. A eventual emissão de duplicata ou outro título de crédito pela contratada não produzirá efeitos perante o Município sem a comprovação do efetivo recebimento e ateste do objeto, sendo vedada a negociação do crédito com terceiros ou sua utilização para cobrança bancária sem prévia anuência

expressa da Administração, observadas as condições e prazos de pagamento previstos no contrato.

14.1.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias do INSS, ao FGTS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, mediante apresentação das respectivas comprovações, quando solicitadas pela Administração. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados não exime a contratada da obrigação de manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, cuja inobservância poderá ensejar a adoção das medidas legais e a aplicação das sanções contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. O Município realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os pagamentos realizados a prestadores de serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.382/2023.

14.1.5.1. As alíquotas de incidência aplicáveis sobre o valor a ser pago corresponderão à espécie do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e demais legislações correlatas.

14.1.5.2. No caso de atraso de pagamento por parte do Município, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

14.1.6. Em razão da Portaria CAT nº 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

14.1.7. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação vigente.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que

comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 72, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.424/2023.

15.2. Na prorrogação, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.424/2023, mediante demonstração da necessidade pelas Unidades Gestoras.

16. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021), ou de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada nos preços, observados os arts. 75 a 78 do Decreto Municipal nº 6.424/2023.

16.2. Os preços registrados poderão ser reajustados pelo INPC após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, e os reajustes subsequentes observarão o interregno de 1 (um) ano contado dos efeitos do último reajuste.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.136.072,70 (três milhões, cento e trinta e seis mil, setenta e dois reais e setenta centavos), apurado em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.740/2025, com base nas especificações e nos quantitativos do Termo de Referência, e corresponde ao preço máximo aceitável para cada item.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos necessários à execução do objeto onerarão despesas do Tesouro Municipal. Cada Unidade Gestora participante custeará as contratações destinadas aos seus eventos com as dotações orçamentárias de sua estrutura, dentre as seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA PARTICIPANTE
02.01.01.04.122.0002.2003	Governo e Administração
02.01.02.04.122.0002.2003	
02.01.03.04.122.0002.2003	
02.01.04.04.122.0002.2003	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA PARTICIPANTE
02.01.05.04.122.0002.2003	
02.01.06.04.122.0002.2003	
02.06.01.04.122.0014.2003	Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
02.07.01.04.122.0016.2003	Meio Ambiente
02.08.01.04.122.0017.2003	Urbanismo e Habitação
02.09.01.04.122.0018.2003	Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda
02.10.01.04.122.0073.2003	Transporte Público e Trânsito
02.10.02.04.125.0087.2003	
02.11.01.08.122.0074.2003	Desenvolvimento Social
02.11.01.08.241.0076.2080	
02.11.01.08.245.0081.2003	
02.11.01.08.245.0082.2003	
02.12.01.12.122.0026.2003	Educação
02.12.01.12.122.0071.2003	
02.12.02.12.361.0071.2003	
02.12.03.12.365.0071.2003	
02.12.04.12.365.0071.2003	
02.12.05.12.366.0071.2003	
02.12.06.12.367.0071.2003	
02.13.01.27.122.0085.2003	Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
02.13.02.13.122.0086.2003	
02.14.01.10.122.0070.2003	Saúde
02.14.02.10.301.0070.2003	
02.14.03.10.302.0070.2003	
02.14.05.10.304.0070.2003	
02.15.01.06.181.0043.2003	Segurança Pública
02.15.01.06.182.0043.2050	
02.15.01.06.182.0051.2003	
02.15.02.06.181.0044.2003	
02.15.03.06.181.0045.2003	
02.16.01.08.242.0069.2003	Pessoa com Deficiência

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Considera-se como conduta destinada a retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação, comprometendo o andamento do certame, o fato de o licitante deixar de responder, sem motivo justificado, às mensagens encaminhadas pelo sistema eletrônico, ocasionando atraso na condução do processo licitatório, sujeitando-se às sanções administrativas e demais penalidades previstas em lei.

19.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 19.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 19.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.428/2023:

- a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da alínea "a", aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

19.5. Ao licitante que incorrer na conduta prevista no item 19.2 poderá ser aplicada a sanção de advertência, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

19.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

19.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.9. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.428/2023.

19.10. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela Contratada perante o Município.

19.11. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato, no edital ou neste Termo de Referência, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. O gerenciamento de riscos da contratação consta do Mapa de Riscos, elaborado nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.423/2023, em conformidade com esta versão do Termo de Referência, e juntado aos autos. Entre os riscos mapeados estão:

- a) acidentes com usuários dos brinquedos recreativos, por falha de instalação, do equipamento ou da monitoria;
- b) acidentes em montagens realizadas em altura;
- c) ausência ou atraso de profissionais ou de montagem no horário do evento;
- d) materiais e equipamentos em mau estado de conservação ou em desacordo com as especificações;
- e) incapacidade de atendimento a eventos simultâneos;
- f) requisição superdimensionada em relação ao porte e ao público do evento.

21. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

21.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão ser extintos nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A gestão e a fiscalização serão realizadas pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração, por meio do(a) servidor(a) Maria Ozana de Oliveira, ocupante do cargo de Diretora de Cerimonial, ao qual será atribuída autoridade para exercer, em nome da Administração, todas as ações de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, sendo nomeado(a) por meio de portaria específica, previamente à execução contratual.

22.2. Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V – Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Termo de Referência integra o edital e vincula a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nas demais normas aplicáveis.

Várzea Paulista, 05 de outubro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:

João Pedro Cremaschi Beme

Gestor Executivo de Governo e Administração

Aprovação:

Aprovo o presente Termo de Referência, com fundamento no art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.422/2023, por se encontrar amparado no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, e atesto que seu conteúdo se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, sem especificação ou exigência excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou restringir a competição.

Marcello Trevenzoli Breschi

Gestor Municipal de Governo e Administração